



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 26, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Academia Cultural de Santa Helena - ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020

## PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 178, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Helena, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SF/20943.24483-03

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

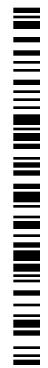
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, entretanto, alguns aspectos da proposição demandam análise mais apurada.

A documentação que instrui a matéria somente informa a composição da Diretoria da entidade até o ano de 2015, e registra que AIRTON ANTONIO COPATTI seria diretor.

  
SF/20943.24483-03

De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), AIRTON ANTONIO COPATTI foi eleito prefeito do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, em 2016, e exerce o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) desde outubro de 2019.

Dessa maneira, é necessário conhecer a composição da diretoria da entidade de 2015 até a presente data, a fim de avaliar a ocorrência de vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 178, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

#### **REQUERIMENTO N° , DE 2020**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA – ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019:

– histórico da composição da Diretoria da entidade de 2015 até a presente data.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES	

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO	

**PODEMOS**

TITULARES	SUPLENTES	
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

LUIZ PASTORE

LASIER MARTINS

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 178/2019)**

NA 2<sup>ª</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática